

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Conselheiro Lafaiete/MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº PMCL/SEPLAN/001/2025

ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Felipe dos Santos, nº 825, sala 105, bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-165, inscrita no CNPJ nº 02.700.079/0001-99, por seu representante legal, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, comparece para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão tomada pela Comissão em 18/09/2025, conforme razões de fato e direito adiante articuladas:

I - DOS FATOS

1. Trata-se de Processo Licitatório cujo o objeto é Realização de Chamamento Público visando à seleção de empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica e financeira, para elaboração de projeto e execução dos empreendimentos habitacionais denominados Residencial Vila dos Inconfidentes com 192 (cento e noventa e duas) unidades habitacionais, o Residencial Carijós com 64 (sessenta e quatro) unidades habitacionais e o Residencial Queluz de Minas com 96 (noventa e seis) unidades habitacionais que serão destinadas ao atendimento de famílias enquadradas na Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV,
2. No dia 18 de setembro de 2025, reuniram-se os membros do Grupo de Trabalho do Programa Minha Casa, com a finalidade de proceder à análise e julgamento dos documentos protocolados pelas licitantes.
3. Foram registrados os seguintes protocolos:

- Protocolo 2120-25-CSL-ECP – empresa CONATA ENGENHARIA LTDA;
- Protocolo 2118-25-CSL-ECP – empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
- Protocolo 2104-25-CSL-ECP – empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPLIT LTDA.

4. A licitante ALTHO EMPREENDIMENTOS foi inabilitada sob os fundamentos, em síntese: i) não teria apresentado a documentação exigida no item 11.4.6 do edital, qual seja, a “Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal que comprove conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, com classificação igual ou superior a Rating BB”; ii) não teria sido possível verificar a autenticidade do contrato social apresentado; iii) não teria sido comprovado o alegado vínculo societário ou sucessório com a empresa CONSTRUTORA CHEREM.

5. Como se passa a demonstrar, merece reforma a r. decisão.

II - DA TEMPESTIVIDADE.

6. Como consta da Ata, o julgamento de inabilitação ocorreu em 18/09/2025, de forma que, “Município, o prazo recursal se iniciará no dia 19 de setembro de 2025 (sexta-feira), com término em 23 de setembro de 2025 (terça-feira)”.

7. Assim, apresentado hoje, tempestivo o presente recurso.

III - DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. FUNDAMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA ALTHO EMPREENDIMENTOS.

III.I - DA IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO DA LICITANTE POR INFORMAÇÃO NÃO PRESTADA PELA CEF. DA SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS POR DOCUMENTO POSTERIORMENTE FORNECIDO PELA CEF.

8. Verifica-se que a Il. Comissão fundamentou a inabilitação da ora recorrente na falta da documentação exigida no item 11.4.6 do edital.

9. Em síntese, o item em questão exigiu a apresentação de “declaração emitida pelo agente financeiro conveniado - Caixa Econômica Federal, que comprove que a proponente possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, com classificação igual ou superior a Rating BB”.

10. Pois bem, conforme se constata dos documentos habilitatórios apresentados, a empresa forneceu a seguinte Declaração, emitida pelo agente financeiro conveniado - Caixa Econômica Federal:

Assunto: Resposta à solicitação

Prezada Juliana:

1. Informamos que a empresa em referência possui Avaliação de Risco do Tomador de Crédito e Limite Global - Custo dos Empreendimentos (LGCE) vigentes até 10/09/2025.
2. As informações acerca da disponibilidade financeira da empresa para contratação de empreendimento e disponibilidade de LGCE (Limite Global Custo dos Empreendimentos) são classificadas como #CONFIDENCIAL 20 que significa que são restritas aos empregados CAIXA ou Unidades CAIXA.

Lavras/MG, 06 de Agosto de 2025

11. Pois bem, conforme consta, o próprio agente financeiro declarou que as informações solicitadas no item 11.4.6 do Edital têm caráter “**confidencial**”, **razão pela qual deixou de constar na Declaração.**

12. Quer dizer, a CEF forneceu informação de que a licitante possui Avaliação de Risco de Risco e Limite Global - LGCE suficiente para contratação, vigente até 10/09/2025, mas que, contido, que o teor de tais informações é **confidencial**, ou seja, que as informações são restritas aos empregados da CAIXA.

13. Nesse sentido, evidente que a licitante apresentou as informações disponíveis e possíveis, sendo que a informação que não constou do documento não foi fornecida pela CAIXA mediante justificativa que foge ao controle e poder decisório da empresa.

14. Em síntese, tem-se que o Edital exigiu informação que somente a CEF pode fornecer, e que, solicitada a informação à CEF, a licitante foi comunicada que a informação tem teor confidencial, e que não poderia ser fornecida mediante “Declaração”.

15. Ou seja, verifica-se que a inabilitação da licitante com fundamento no não atendimento ao item 11.4.6 implica penalização da empresa por não cumprir **exigência que se revelou impossível**.

16. Nesse contexto, diante do teor da Declaração apresentada, sob pena de grave lesão aos princípios da igualdade e da razoabilidade, entendendo a Comissão que a falta da informação a ser prestada pela CEF implicaria a inabilitação da empresa, **deveria ter sido aberta diligência para esclarecimentos perante a CEF**. Cabe destacar que tanto o edital em seu item 10.2 quanto a Lei 14.133/2021 em seu art. 59, §2º, preveem a realização de diligência “com vistas a esclarecer ou a complementar as informações acerca dos documentos já apresentados”.

17. Não tendo sido sequer aberta diligência, evidente a ilegalidade e os prejuízos, tanto para a licitante quanto para o certame.

18. Cabe destacar que após o fornecimento da primeira Declaração - mas em data posterior à data limite para apresentação dos documentos - a CEF forneceu novo documento. Vejamos seu teor:

1. Informamos que a empresa **Altho Empreendimentos e Construções – CNPJ 02.700.079/0001-99** possui Avaliação de Risco Tomador de Crédito com conceito de risco de crédito **AA** vigente até **01/09/2026**, e com Limite Global Custos dos Empreendimentos (LGCE) - com Valor Aprovado R\$ **140.149.504,50** estando apta a operar junto à CAIXA na presente data, bem como a apresentar propostas vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida.

19. Conforme consta, em que pese a CEF não tenha inicialmente fornecido a informação com fundamento no sigilo bancário, fato é que a informação em seguida fornecida revela que o **conceito de risco de crédito da empresa licitante é AA, vigente até 09/2026**.

20. Ainda, que a empresa licitante **possui LGCE com valor aprovado de R\$ 140.149.504,50** (cento e quarenta milhões, cento e quarenta e novo mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos).

21. Ou seja, verifica-se que a licitante efetivamente preenche os requisitos editalícios, e possui Rating superior a “BB”, bem como LGCE com valor aprovado suficiente para contratação no âmbito do presente certame.

22. Nesse sentido, não há dúvidas de que a inabilitação da empresa com base em informação não fornecida pela CEF implica, primeiro, **lesão aos princípios da razoabilidade e da igualdade**, tendo em vista que simplesmente não é razoável exigir da licitante que apresente informações a ser fornecida pelo agente financeiro, que, contudo, entende não ser possível fornecer a referida informação mediante a declaração exigida.

23. Igualmente, evidente que a decisão também fere os **princípios da eficácia, interesse público, vantajosidade de competitividade**, tendo em vista que, realizada diligência perante a CEF, é possível constatar que a empresa licitante efetivamente preenche os requisitos substanciais de qualificação técnica e econômica, estando manifestamente apta e qualificada para a contratação.

24. Diante disso, é certo que a manutenção da inabilitação pela não apresentação de

25. Assim, em síntese, i) afigurando-se impossível o cumprimento da exigência pelo documento inicialmente fornecido pela CEF; ii) sendo a exigência devidamente satisfeita diante do documento ora apresentado, posteriormente emitido pela CEF, conclui-se que não pode prosperar a decisão que julgou inabilitada a ora recorrente. Diante disso, requer sua reforma pelos fundamentos expostos.

III.II - DA IMPERTINÊNCIA DO FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTENTICIDADE DO CONTRATO SOCIAL DA LICITANTE. DOCUMENTO VÁLIDO E AUTÊNTICO, E CUJA AUTENTICIDADE PODERIA SER PRONTAMENTE VERIFICADA.

26. Verifica-se que outro fundamento para a inabilitação da ora recorrente foi a falta de prova da autenticidade do Contrato Social apresentado.

27. Novamente com a máxima vênia, sem razão.

28. Ora, foi apresentada a 26ª Alteração Contratual da empresa, sendo evidente do documento que a Alteração encontra-se devidamente registrada perante a Junta Comercial. Vejamos:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12487491 em 11/02/2025 da Empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31205491656 e protocolo 250795051 - 04/02/2025. Efeitos do registro: 11/02/2025. Autenticação: 1B14234DCB8DECA1A5FC49DFAD9AC4E87FF161E4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/079.505-1 e o código de segurança dctx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 1/11

29. Ainda, do documento constata-se data do protocolo da alteração:



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/079.505-1	MGP2500085439	03/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
962.203.926-04	JULIANA MARA TEIXEIRA CHEREM

30. Igualmente, NIRE e demais dados da empresa:

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
31205491656	2062		
1 - REQUERIMENTO			
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais			
Nome: <u>ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE
1	002		
			ALTERACAO
	026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Nº FCN/REMP



MGP2500085439

31. Ao final do documento também consta o Termo de Autenticação - Registro Digital. Vejamos:

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, de NIRE 3120549165-6 e protocolado sob o número 25/079.505-1 em 04/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12487491, em 11/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
962.203.926-04	JULIANA MARA TEIXEIRA CHEREM

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
962.203.926-04	JULIANA MARA TEIXEIRA CHEREM
033.750.856-99	LUCIANE PEREIRA

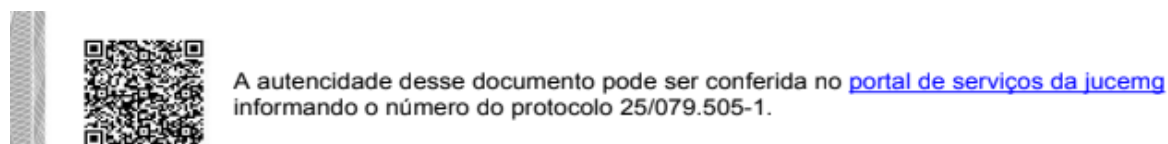
Belo Horizonte, terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 11/02/2025, às 13:56 conforme horário oficial de Brasília.



32. Conforme consta, o documento traz consigo a certificação da assinatura digital pertinente, exarada pela Junta Comercial.

33. Não bastasse, o documento também **possibilita a verificação de sua autenticidade** por meio do número de protocolo a ser informado no portal de serviços, acessível pelo QR-code disponibilizado. Vejamos:



34. Ou seja, trata-se de documento válido e suficiente, **cuja autenticidade está expressa e, caso houvesse qualquer dúvida, poderia ser plenamente verificada.**

35. Nesse contexto, cabe destacar que tanto o edital em seu item 10.2 quanto a Lei 14.133/2021 em seu art. 59, §2º, preveem a realização de diligência “com vistas a esclarecer ou a complementar as informações acerca dos documentos já apresentados”.

36. Pois bem, no presente caso, existindo qualquer dúvida sobre a autenticidade do documento, tanto o fundamento legal quanto os meios para sua verificação estavam integralmente à disposição da Comissão.

37. Assim, conclui-se que a “falta de prova da autenticidade do documento” é fundamento totalmente inaceitável, com a máxima vênia, fundado tanto em **formalismo exacerbado** quanto na lesão à previsão editalícia expressa, à sistemática legal instituída, bem como a diversos princípios que regem o processo licitatório, tais como o da **legalidade, eficiência, vantajosidade e competitividade, e, conseqüentemente, da centralidade do interesse público**.

38. Diante disso, requer a reforma da decisão também por este fundamento.

III.III - DA IMPERTINÊNCIA DO FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE PROVA DO VÍNCULO COM A “CONSTRUTORA CHEREM”. MERA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL COMPROVADA POR SIMPLES ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

39. Constata-se que dentre os fundamentos para a inabilitação da empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS a II. Comissão fundamentou que não foi “comprovado o alegado vínculo societário ou sucessório com a empresa CONSTRUTORA CHEREM”.

40. Com a máxima vênia, trata-se de equívoco quanto à interpretação dos documentos habilitatórios, já que CONSTRUTORA CHEREM e ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **são a mesma empresa, tratando-se de mera diferença no nome societário!**

41. Pois bem, a alteração do nome social da empresa, anteriormente denominada “CONSTRUTORA CHEREM”, ocorreu na 19ª Alteração do Contrato Social. Vejamos:

19.^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSTRUTORA CHEREM LTDA

Luiz Fábio Cherem, brasileiro, nascido em Lavras/MG, engenheiro civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade expedida pela SSP/MG sob o n.º M-3.519.394, carteira de identidade profissional expedida pelo CREA-MG sob o n.º 56.427/D, inscrito no CPF n.º 724.655.816-00; **Juliana Mara Teixeira Cherem**, brasileira, nascida em Lavras/MG, administradora de empresas, casada em regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade expedida pela SSP/MG sob n.º MG-6.568.300, carteira de identidade profissional expedida pelo CRA-MG sob n.º 26.418, inscrita no CPF n.º 962.203.926-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Topázio, n.º 96, condomínio Stone Village, Bairro Centenário, em Lavras/MG, CEP 37200-000; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **Construtora Cherem Ltda**, com sede na Rua Joaquim Antônio Ribeiro, n.º 36, Centro, Itajaci/MG, CEP: 37.205-000, inscrita no CNPJ sob n.º 02.700.079/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – NIRE sob o n.º 3120549165-6 em 29/07/1998 e última alteração contratual registrada sob o n.º 5370169 em 10/09/2014, resolvem de comum acordo firmar a presente alteração e consolidação, conforme cláusula a seguir.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 1ª – MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA.

1.ª – A sociedade empresária declara a mudança de sua razão social, passando a denominar **ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, e com o nome de fantasia **ALTHO EMPREENDIMENTOS**.

2.ª – A sócia **JULIANA MARA TEIXEIRA CHEREM** permanece designada funcionalmente como Diretora Presidente.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

42. Conforme consta, o antigo nome foi alterado para o atual nome, “**ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.”

43. Verifica-se que **ambos os nomes - um antigo e o outro atual - estão vinculados ao mesmo CNPJ, tratando-se, portanto, da mesma empresa!**

44. Cabe destacar que tanto o edital em seu item 10.2 quanto a Lei 14.133/2021 preveem a realização de diligência “com vistas a esclarecer ou a complementar as informações acerca dos documentos já apresentados”.

45. Pois bem, no presente caso a situação é sanável por mera diligência, bastando consultar a 19ª Alteração Contratual para que se constate que “**CONSTRUTORA CHEREM**” é apenas o nome antigo da empresa licitante.

46. Assim, a questão não pode servir de fundamento para inabilitação da licitante, sob pena de o julgamento estar fundado em **formalismo exacerbado**, relacionado a questão que poderia ter sido facilmente esclarecida, sendo notória a utilidade das diligências justamente para questões dessa natureza.

47. Cabe destacar que o esclarecimento no presente caso não implica qualquer alteração do teor dos documentos apresentados pela licitante, tratando-se de mero meio de sanar dúvida da Comissão, até porque a questão está devidamente comprovada pela própria documentação

apresentada, em que se verifica que o CNPJ de “CONSTRUTORA CHEREM” e “ALTHO EMPREENDIMENTOS” é o mesmo.

48. Diante disso, tem por esclarecido o equívoco, sendo certo ainda que a consulta à Alteração Contratual é suficiente para comprovar que se tratam de dois nomes da mesma empresa e que não existiu em momento algum nenhuma sucessão da empresa. Por consequência, requer seja afastado o fundamento em questão, reformando-se a decisão ora recorrida também por este motivo.

IV - CONCLUSÃO E PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, tendo em vista a pertinência e evidência dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados, requer a reforma da decisão recorrida para que seja declarada habilitada a licitante ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Não sendo a decisão reconsiderada por esta Comissão, requer seja o recurso dirigido à autoridade superior, nos termos do art. 165, §2º da Lei de Licitações.

Nestes termos, pede deferimento.

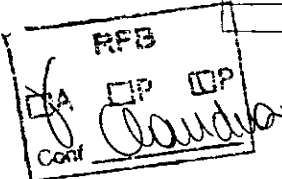
Belo Horizonte para Conselheiro Lafaiete/MG, 23 de setembro de 2025.

LUCIANE

PEREIRA:03375085699

Assinado de forma digital por
LUCIANE PEREIRA:03375085699
Dados: 2025.09.23 14:30:48 -03'00'

ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)  JUCEMG - UD74 UD74 - MF LAVRAS  15/020.867-7	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31205491656	2062			
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
NOME: ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				
			Nº FCN/REMP  J153777014912	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:				
 Cont. <i>Claudia</i> 17 Abril 2015 Data		Nome: <i>JULIANA MARA TEIXEIRA</i> Assinatura: <i>[Assinatura]</i> Telefone de Contato: <i>(35) 3843.1425</i>		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☒ DECISÃO SINGULAR		☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ ☐ NÃO _____ ☐ NÃO _____ Data Responsável Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ 29/04/2015 Data				
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____ Data		_____ Vogal		
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5499116 em 29/04/2015 da Empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31205491656 e protocolo 150208677 - 22/04/2015. Autenticação: 70A1ADFA92377C7D237348696CE277F369363C59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/020.867-7 e o código de segurança BJDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Serviço Notarial do 1º Ofício de Lavras - MG
 Rua Benedito Volodares, nº 20, Centro, Lavras - MG - CEP 37200-000 - CNPJ 21.418.306/0001-00
 Telefone: (35) 3821-5464 - E-mail: cartorio1oficio@gmail.com

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s):
JULIANA MARA TEIXEIRA CHEBEM
 Lavras/MG, data: **22/04/2015 16:11:39**

Dou Fe: Fabiana Matos Martins
 EMOLUMENTOS: R\$ 4,02 FISC JUD: R\$ 1,25 Total: R\$ 5,27

1º Ofício de Lavras
ASSINATURA INDICADA
NO ANVERSO

NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
LAVRAS
MG
Reconhecimento de Firma
BUP 10737



19.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSTRUTORA CHEREM LTDA

Luiz Fábio ChereM, brasileiro, nascido em Lavras/MG, engenheiro civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade expedida pela SSP/MG sob o n.º M-3.519.394, carteira de identidade profissional expedida pelo CREA-MG sob o n.º 56.427/D, inscrito no CPF n.º 724.655.816-00; **Juliana Mara Teixeira ChereM**, brasileira, nascida em Lavras/MG, administradora de empresas, casada em regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade expedida pela SSP/MG sob n.º MG-6.568.300, carteira de identidade profissional expedida pelo CRA-MG sob n.º 26.418, inscrita no CPF n.º 962.203.926-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Topázio, n.º 96, condomínio Stone Village, Bairro Centenário, em Lavras/MG, CEP 37200-000; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **Construtora ChereM Ltda**, com sede na Rua Joaquim Antônio Ribeiro, n.º 36, Centro, Ijaci/MG, CEP: 37.205-000, inscrita no CNPJ sob n.º 02.700.079/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – NIRE sob o n.º 3120549165-6 em 29/07/1998 e última alteração contratual registrada sob o n.º 5370169 em 10/09/2014, resolvem de comum acordo firmar a presente alteração e consolidação, conforme cláusula a seguir.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 1ª – MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA.

1.ª – A sociedade empresária declara a mudança de sua razão social, passando a denominar **ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, e com o nome de fantasia **ALTHO EMPREENDIMENTOS**.

2.ª – A sócia **JULIANA MARA TEIXEIRA CHEREM** permanece designada funcionalmente como Diretora Presidente.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Luiz Fábio ChereM, brasileiro, nascido em Lavras/MG, engenheiro civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade expedida pela SSP/MG sob o n.º M-3.519.394, carteira de identidade profissional expedida pelo CREA-MG sob o n.º 56.427/D, inscrito no CPF n.º 724.655.816-00; **Juliana Mara Teixeira ChereM**, brasileira, nascida em Lavras/MG, administradora de empresas, casada em regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade expedida pela SSP/MG sob n.º MG-6.568.300, carteira de identidade profissional expedida pelo CRA-MG sob n.º 26.418, inscrita no CPF n.º 962.203.926-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Topázio, n.º 96, condomínio Stone Village, Bairro Centenário, em Lavras/MG, CEP 37200-000;

1º - **Denominação:** Em conformidade com art. 982 c/c art. 1.053 do Código Civil de 2002, a natureza jurídica da sociedade é empresária e gira sob denominação social de **ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.700.079/0001-99 e NIRE sob o n.º 3120549165-6, e tem o nome fantasia de “**ALTHO EMPREENDIMENTOS**”.

2º - **Da Sede:** A sede da sociedade fica na Rua Joaquim Antonio Ribeiro, n.º 36, Centro, em Ijaci/MG, CEP 37.205-000.

3º - **Do Objeto:** O objeto da sociedade é a prestação de serviços para execução de empreendimentos nas seguintes áreas de atuação:

- **Construção Civil**

Incorporação; compra e venda de imóveis; obra civil, industrial, hidráulica e sanitária em geral; obras públicas; construção horizontal e vertical; instalação hidráulica, sanitária, elétrica, telefônica, dados, som, imagem em geral; instalação mecânica para resfriamento em geral; fornecimento de material de segurança e equipamentos de proteção; representação comercial por conta de terceiros; obra a preço de custo, empreitada global, parcial ou subempreitada;

Rua Joaquim Antônio Ribeiro, nº 36 – Centro – CEP.: 37.205-000 – Ijaci/MG
Telefax: (35) 3843-1425 – construtoracherem@construtoracherem.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5499116 em 29/04/2015 da Empresa **ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, Nire 31205491656 e protocolo 150208677 - 22/04/2015. Autenticação: 70A1ADFA92377C7D237348696CE277F369363C59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/020.867-7 e o código de segurança BJDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- **Construção Pesada**
Produção de concreto pré-misturado; construção e colocação de elementos pré-fabricados em concreto; obras rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aeroviárias; locação de veículos e equipamentos leves e pesados;
- **Pavimentação**
Pavimentação asfáltica; elaboração, transporte e aplicação de asfalto pré-misturado ao frio (PMF) e a quente (CBUQ); manutenção de rodovias e redes viárias urbanas, com aplicação de mistura betuminosa, lama asfáltica, imprimação asfáltica; tapa buraco; remoção de barreiras e limpeza de sarjeta, calha e meio-fio; recomposição de camada granular do pavimento, remoção do pavimento; escavação de vala, assentamento de dreno, drenagem de saneamento e serviços correlatos; construção de bueiros, calação de meio-fio e sarjeta; exploração a administração de estradas de rodagem, estações rodoviárias e afins; fornecimento e implantação de sinalização de trânsito, de propaganda ou informativa; em solo e acessórios, horizonte e vertical, interna e externa; fornecimento e implantação de painéis, letreiros, adesivos, tachas e placas em geral;
- **Terraplenagem**
Adequação, corte, aterro, compactação e transporte de maciços em áreas urbanas e rurais;
- **Limpeza e Manutenção Urbana**
Limpeza pública urbana e rural; coleta, apanha, carga transporte para o aterro e descarga de resíduos sólidos públicos com caminhão coletor compactador, de resíduos sólidos industriais, comerciais e de mineração, de resíduos sólidos industriais, comerciais e de mineração, de resíduos de saúde com veículos especializados, de resíduos da construção civil com caminhão poliquindaste, de resíduos provenientes de coleta seletiva e de resíduos recicláveis, varrição de vias e logradouros públicos, bem como serviço de capina e irrigação; limpeza de vias, feiras, entrepostos e logradouros urbanos e rurais com caminhão pipa; planejamento e projeto de limpeza pública urbana, rural e outros serviços congêneres; manutenção de vias urbanas e rurais; execução de limpeza, manutenção e conservação predial e comercial, como prédios, móveis e utensílios, esgotos, valas, bocas de lobo, fossas, entre outros; aplicação de produtos sanitários para desentupimento; execução e manutenção de através de jardinagem, gramagem, roçagem e reflorestamento;
- **Urbanização**
Gestão e administração de áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores em vias e logradouros públicos;
- **Saneamento e Preservação Ambiental**
Construção, implantação e operação de aterro sanitário; construção, implantação e operação de usina de reciclagem de resíduos; execução de estação de tratamento de esgoto (ETE), aeróbico e anaeróbico, para águas residuárias residenciais, comerciais e industriais; recuperação de áreas e ecossistemas degradados, naturalmente ou pela ação do homem.
- **Transporte Coletivo**
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, região metropolitana, intermunicipal e interestadual; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, região metropolitana, intermunicipal e interestadual.

4ª - Do Prazo: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 03/08/1998.

5ª - Do Capital Social: O Capital Social é de R\$6.000.000,00 (Seis milhões de reais), divididos em 6.000.000 (Seis milhões) de cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País e está assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor Total	%
Luiz Fábio Cherem	3.420.000	R\$ 3.420.000,00	57,0 %
Juliana Mara Teixeira Cherem	2.580.000	R\$ 2.580.000,00	43,0 %
TOTAL	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,0 %

Rua Joaquim Antônio Ribeiro, nº 36 - Centro - CEP.: 37.205-000 - Itaci/MG
Telefax: (35) 3843-1425 - construtoracherem@construtoracherem.com.br



6ª – Da Responsabilidade: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

7ª – Da Administração: O sócio Luiz Fábio Cherem permanece na sociedade apenas como cotista. A sócia Juliana Mara Teixeira Cherem permanece designada funcionalmente como Diretora Presidente; e permanece como Diretora Financeira a funcionária Angélica da Costa Maia, brasileira, solteira, pedagoga, nascida em Lavras/MG, carteira de identidade expedida pela SSP/MG sob n.º M-2.073.182, inscrita no CPF n.º sob o n.º 443.035.306-97, residente e domiciliada na Rua Juca Procópio, n.º 23, apto 203, Centro, em Lavras/MG, CEP 37200-000.

Parágrafo Único - A administração da sociedade pode ser exercida conjuntamente com a Diretora Financeira – Angélica da Costa Maia, que tem poderes para gerir todos os negócios desta firma, podendo para tanto, em conjunto ou individualmente movimentar contas correntes, fazer depósitos e retiradas, autorizar débitos, transferências e pagamentos, requerer, renovar, receber cartões magnéticos; renovar e registrar senhas, requerer talonários de cheques, verificar saldos e extratos, fazer aplicações diversas, receber quaisquer importâncias devidas à empresa, assinando os necessários recibos e dando quitação; representá-la nas repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive junto à Receita Federal, Receita Estadual, INSS, dando recibo e quitação, podendo juntar e retirar documentos e firmar quaisquer requerimentos e termos, representar a empresa em licitações, receber ordem de pagamento em nome da empresa assinando tudo que for necessário, transigir, acordar, notificar, desistir, firmar compromissos, admitir e demitir empregados, assinar e dar baixa em CTPS, pagar, dar e receber quitação; firmar e assinar contratos de locação em geral; assinar correspondências; representar a sociedade empresária perante a Justiça Comum, Especial e Federal, civil e criminalmente, podendo outorgar procuração, transigir, dar quitação, assinar recibos; assinar qualquer contrato, de qualquer natureza; e ainda com poderes para outorgar procurações, também de qualquer natureza, em nome da sociedade empresária, dentro do limite de seus poderes.

8ª – Da Retira de Pró-Labore: Os sócios, sejam administradores ou simplesmente cotistas, fazem jus a uma retirada mensal, fixada por deliberação da maioria dos sócios.

9ª – Do Exercício Social – O término do exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balanços gerais em qualquer ocasião, quando for de interesse dos sócios ou para atendimento às normas fiscais do país.

10ª – Dos Lucros e Prejuízos: Os lucros e prejuízos auferidos em Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de cada exercício serão distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas ou retidos na empresa conforme acordo entre eles.

11ª – Da Cessão e Transferência de Cotas: As cotas não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévio e expresse consentimento dos sócios, cabendo ao sócio remanescente, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência para adquiri-las.

12ª – Da Sucessão: A morte, interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios cotistas não determinará a dissolução da sociedade, que continuará a existir entre os remanescentes e os herdeiros do cotista falecido ou interdito que desejarem. Quando os herdeiros e/ou sucessores ou representantes legais não desejarem ser admitidos na sociedade, a parte do sócio excluído será paga com base no último balanço levantado e será feito a quem de direito em 24 parcelas iguais e sucessivas.

13ª – Vedações: Veda-se aos sócios o direito de usar o nome empresarial em atividades alheias ao seu objeto social, tais como: avais, endossos, fianças, hipotecas, garantias em favor de terceiros, salvo se exclusivamente no interesse desta, que, neste caso, assinarão todos os sócios.

14ª – Das Deliberações: As deliberações serão preferencialmente decididas por escrito, com assinatura de todos os sócios, em substituição às reuniões ou assembleias previstas no art. 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/02).

15ª – Dos Desimpedimentos: Os sócios administradores declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional,

Rua Joaquim Antônio Ribeiro, nº 36 – Centro – CEP.: 37.205-000 – Ijaci/MG
Telefax: (35) 3843-1425 – construtoracherem@construtoracherem.com.br



contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade (Artigo 1.011, §1º do Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406/02).

16ª – Das Condições Gerais: A sociedade empresária ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA poderá celebrar contratos de representação comercial com autônomos em todo o território nacional observando as disposições da Lei Federal n.º 4.886/65, aplicando-se o que couber, o disposto nos artigos 710 a 721 do Código Civil Brasileiro.

§ Único – A sociedade empresária ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA poderá constituir escritórios de representação em todo o território nacional, a critério da deliberação e avaliação da diretoria.

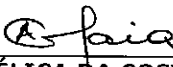
17ª – Do Foro: Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor, estando eleito o foro da comarca de Lavras, Minas Gerais, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

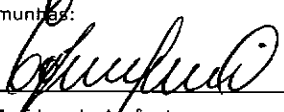
Ijaci/MG, 09 de março de 2015.

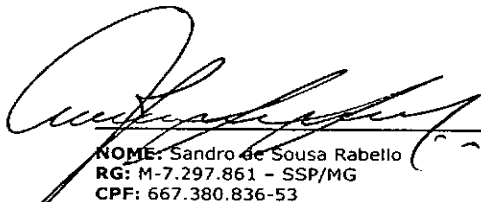

LUIZ FÁBIO CHEREM


JULIANA MARA TEIXEIRA CHEREM


ANGÉLICA DA COSTA MAIA

Testemunhas:


NOME: Eduardo Amâncio
RG: M-7.450.245 SSP/MG
CPF: 027.091.496-05

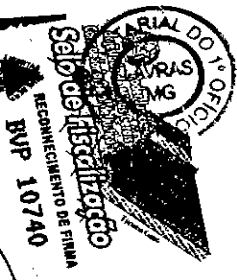

NOME: Sandro de Sousa Rabello
RG: M-7.297.861 - SSP/MG
CPF: 667.380.836-53

g11203

Serviço Notarial do 1º Ofício de Lavras - MG
Rua Benedito Valadares, nº 80, Centro, Lavras - MG. - CEP 37200-000 - CNPJ 21.418.306/0001-32
Telefone: (35) 3821-5464 - E-mail: cartorio1oficio@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
JULIANA MORA TEIXEIRA CHEREM
Lavras/MG, data: **22/04/2015 16:11:39**

Dou Fe: Fabiana Mattos Martins
EMOLUMENTOS: R\$ 4,02 FISC JUD: R\$ 1,26 Total: R\$ 5,28

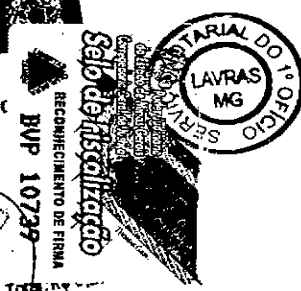


1º Ofício de Lavras
ASSINATURA INDICADA
NO ANVERSO

Serviço Notarial do 1º Ofício de Lavras - MG
Rua Benedito Valadares, nº 80, Centro, Lavras - MG. - CEP 37200-000 - CNPJ 21.418.306/0001-32
Telefone: (35) 3821-5464 - E-mail: cartorio1oficio@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
LUIZ FARIAS CHEREM
Lavras/MG, data: **22/04/2015 16:11:40**

Dou Fe: Fabiana Mattos Martins
EMOLUMENTOS: R\$ 4,02 FISC JUD: R\$ 1,26 Total: R\$ 5,28

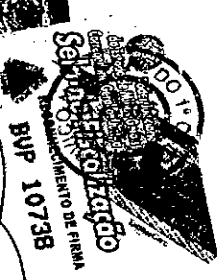


1º Ofício de Lavras
ASSINATURA INDICADA
NO ANVERSO

Serviço Notarial do 1º Ofício de Lavras - MG
Rua Benedito Valadares, nº 80, Centro, Lavras - MG. - CEP 37200-000 - CNPJ 21.418.306/0001-32
Telefone: (35) 3821-5464 - E-mail: cartorio1oficio@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
ANGÉLICA DA COSTA MAIA
Lavras/MG, data: **22/04/2015 16:11:40**

Dou Fe: Fabiana Mattos Martins
EMOLUMENTOS: R\$ 4,02 FISC JUD: R\$ 1,26 Total: R\$ 5,28



1º Ofício de Lavras
ASSINATURA INDICADA
NO ANVERSO





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

SEH7841 Sul de Minas – Poços de Caldas
Rua São Paulo, 100
Centro – CEP 37701-012
Poços de Caldas – MG

Ofício nº 009/2025/07841 #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Poços de Caldas, 08 de setembro de 2025

A Sua Senhoria o Senhora
Juliana Mara Teixeira Cherem
Representante Legal
Altho Empreendimentos e Construções – CNPJ 02.700.079/0001-99
Rua Felipe dos Santos 825 Sl 204 – Santo Agostinho
CEP 30.180-165 – Belo Horizonte - MG

Assunto: Avaliação de Risco de Crédito CAIXA

1. Informamos que a empresa **Altho Empreendimentos e Construções – CNPJ 02.700.079/0001-99** possui Avaliação de Risco Tomador de Crédito com conceito de risco de crédito **AA** vigente até **01/09/2026**, e com Limite Global Custos dos Empreendimentos (LGCE) - com Valor Aprovado R\$ **140.149.504,50** estando apta a operar junto à CAIXA na presente data, bem como a apresentar propostas vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida.
2. Esclarecemos que a condição mencionada não implica, por si só, a expectativa de contratação de qualquer operação junto à CAIXA, sendo imprescindível para tal o atendimento às disposições e aos parâmetros específicos exigidos para cada proposta pleiteada, bem como a verificação do limite tomado e disponível na data da contratação.
3. Ressalvamos que, caso surjam fatos novos ou supervenientes que possam impactar a situação atual da empresa, de suas contrapartes (quando aplicável) ou das propostas apresentadas, será necessária uma nova avaliação de risco de crédito — independentemente da validade informada no item 1 — cujo resultado poderá divergir da condição atualmente atribuída.
4. Informamos ainda que, na declaração fornecida em 06/08/2025 a esta construtora, especificamente sobre a divulgação do rating e limite LGCE, o texto faz menção à impossibilidade de disponibilização do documento emitido pelo sistema, na íntegra, devido à sua classificação como #CONFIDENCIAL20, o que não impede a divulgação das informações diretamente à construtora, cujos dados fazem referência.
5. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou suporte que se fizer necessário.

Atenciosamente,

RENATO SPADONI
MARCONDES
SANTOS:31926462840

Assinado de forma digital por
RENATO SPADONI MARCONDES
SANTOS:31926462840
Dados: 2025.09.08 12:45:05
-03'00'

Renato Spadoni Marcondes Santos
Superintendente Executivo de Habitação
SEH 7841 Sul de Minas